



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 172/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo n.º: 00391-00015688/2017-96

Parecer Técnico n.º: 172/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

CNPJ: 00.306.597/0057-51

Endereço: QES área 04, Setor Industrial 01 - Ceilândia

Coordenadas Geográficas: 15°47'58.49"S, 48° 8'25.57"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 4 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação, protocolado sob nº 888.004.180/15 (fl. 328), em 24 de julho de 2015 para atividade de posto revendedor de combustíveis e tendo como interessado o Posto Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

A análise processual teve como objetivo verificar o cumprimento das pendências apontadas na Informação Técnica nº 435.000.004/2017 - GELEU/COIND/SULAM, aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 04 de junho de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na QES área especial número 04, setor industrial 01 – Ceilândia (Figura 1). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido na Zona Urbana Consolidada (ZUC- 3).

Conforme o Mapa Ambiental do DF(2014), o posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, mas em um raio de 3 km, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, a APA da Bacia do Rio Descoberto, e os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos: Corujas, Lagoinha e Recreativo do Setor "O".

E segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016), a área está inserida na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte da Imagem: Software Google Earth Pro, data: 26/05/2015.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao Licenciamento Ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença de Operação, de 15 de outubro 2001 (fl. 01);
- Alteração contratual (fls. 02 a 06);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 07);
- Cópia de documentos pessoais em nome do Sr. Luiz Imbroisi Filho (fls. 08);
- Planta SICAD, com escala de 1:10.000 (fl. 11);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) (fls. 12 a 72);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença em jornal local (fl. 75);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal (fl. 76)
- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual (fl. 77);
- Treinamento em "Ações de Emergência e Respostas a Incidentes em Postos de Revendedores de Combustíveis (fls. 84 a 99);
- Planta SICAD, em escala de 1:25.000 (fl. 101);
- Projeto Hidro- Sanitário (fl. 104)
- Teste de estanqueidade, referente ao ano de 2002 (fls. 106 a 118);
- Alvará de Funcionamento, de 03 de julho de 2003 (fl. 124 a 126);
- Parecer Técnico nº 242/2004 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 127 a 129);
- Parecer nº 288/2004 - ASTEL/SEMARH (fls. 133 a 136);
- Licença de Operação nº 192/2004 (fl. 138);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no Correio Braziliense, em 2 de dezembro de 2004 (fl. 141);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal (fl. 142);
- Requerimento de Licença de Operação, de 22 de junho de 2005 (fl. 146);
- Comprovante de pagamento da análise processual (fl. 147);
- Publicação de Aviso de Requerimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal (fl. 148);
- Publicação de Aviso de Requerimento de Licença no jornal Correio Braziliense (fl. 149);
- Informação Técnica nº 87/2005 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 152 a 154);
- Parecer Técnico nº 026/2007 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fl.159);
- Parecer Técnico nº 369/2008 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 160 a 163);
- Licença de Operação nº 131/2008, de 24 de setembro de 2008 (fl. 165);
- termo de Desinterdição/ Desembargo (fl. 167);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no jornal Correio Braziliense, em 9 de outubro de 2008 (fl. 170);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal, em 9 de outubro de 2008 (fl. 171);
- Teste de Estanqueidade, referente ao ano de 2008 (fls. 175 a 188);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, de 16 de fevereiro de 2009 (fl. 193);
- Comprovante de pagamento de análise processual (fl. 194);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 2009(fl. 195);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença no jornal Correio Braziliense (fl. 196);
- Cronograma de obras referente à reforma (fl. 199);
- Projeto de Instalação (fl. 200);
- Pano de Remoção dos Tanques, referente ao ano de 2009 (fls. 203 a 210);
- Parecer Técnico nº 189/2009 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 213 a 218);
- Licença de Instalação n. 048/2009, de 09 de setembro de 2009 (fl. 225);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal, em 14 de setembro de 2009 (fl. 228);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no Correio Braziliense, em 14 de setembro de 2009(fl. 229);
- Teste de estanqueidade, referente ao ano de 2010 (fls. 233 a 243);

Volume II

- Análise de efluentes (fls. 249 e 250);
- Declaração de Limpeza e Coleta de resíduos do SAO (fls. 253 a 277);
- Publicação de Aviso de Requerimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal, em 27 de junho de 2012 (fl. 279);
- Publicação de Aviso de Recebimento de Licença no Correio Braziliense, em 27 de junho de 2012 (fl. 280);
- Comprovante de pagamento da análise processual (fl. 281);
- Requerimento de Licença de Operação, de 05 de julho de 2012 (fl. 283);
- Laudo de Análise de Efluentes .Líquidos do SAO da pista de abastecimento (fl. 320 a 324);
- Certificado de Tratabilidade (fl. 326);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença no Diário Oficial do Distrito Federal, em 23 de julho de 2015 (fl. 330);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença no jornal Correio Braziliense em 23 de julho de 2015 (fl. 331);

- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar, de 2012 (fls. 348 a 488);
- Teste de Estanqueidade, referente ao ano de 2014 (fls. 491 a 498);

Volume III

- Ofício nº 401.000.411/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM – encaminha a Informação Técnica nº 435.000.056/2016 ao interessado (fl. 525);
- AR datado de 24/06/2016 (fl. 526);
- Cronograma de obras de adequação do empreendimento (fl. 528);
- Carta do interessado encaminhando os documentos solicitados e justificando a ausência temporária de outros documentos (fls 529 e 530);
- Notas fiscais de aquisição e transporte dos tanques, cujos nº de serie são N46213 (fl. 533 e 534), N46259 e 46260 (fl. 541 e 542);
- Certificado de conformidade dos tanques (fls. 535 a 540 e 543 a 554);
- Parecer Técnico nº 5312/2016 – CBMDF/SEFIS/SUAHV/NH/FISC aprovando as condições de segurança contra incêndio e pânico do empreendimento (fl. 555);
- Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo (fl. 556);
- Cópia do Diagnóstico Ambiental e Análise de Risco RBCA Tier 2 realizado em julho de 2005 pela Angel Geologia e Meio Ambiente (fls. 557 a 615);
- Nota fiscal de venda de sucata dos tanques (fls. 616 a 620);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto de implantação do SASC e do memorial de cálculo do SAO (fl. 623);
- Memorial de cálculo do sistema separadora de água e óleo (fls. 624 a 627);
- Atestado de conformidade da Vippasi Engenharia LTDA para o serviço de instalação e retirada de SASC (fl. 628);
- Plantas do SASC e SDO (fls. 629 a 631);
- Certificado de tratabilidade dos resíduos gerados pelo empreendimento no período de janeiro de 2015 a junho de 2016. O certificado foi emitido pela DMS Ambiental (fl. 632);
- Diagnostico Ambiental Complementar realizado em agosto de 2016 (fls. 633 a 747);

Volume IV

- Continuação do Diagnostico Ambiental Complementar realizado em agosto de 2016 (fls. 740 a 749);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 753 a 767);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fl. 768 a 779);
- Plano de Resposta a Incidentes (fls. 780 a 791);
- Relatório Técnico – canaletas de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo (fls. 817 a 824);
- Memorial de cálculo do sistema separadora de água e óleo (fls. 824 a 827);
- Relação dos equipamentos de segurança contra vazamento (fls. 828 a 844);
- Certificado de Estanqueidade do SASC realizado em agosto de 2016 (fls. 845 a 857);
- Certificado de tratabilidade dos resíduos gerados pelo empreendimento no período de janeiro a junho de 2016. O certificado foi emitido pela DMS Ambiental (fl. 632);
- Procuração para movimentar o processo em nome no responsável pelo empreendimento e cópia do documento pessoal da outorgada (fls. 860 e 861);
- Plantas do SASC e SDO (fls. 863 a 865);
- Diagnostico Ambiental Complementar realizado em março de 2012 (fls. 879 a 994);

Volume V

- Continuação do Diagnostico Ambiental Complementar realizado em março de 2012 (fls. 997 a 1021);
- Acordo entabulado entre Cascol Combustíveis para Veículos LTDA e o IBRAM (fls. 1022 a 1025);
- Informação Técnica nº 435.000.004/17 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 1026 a 1033);
- Carta 095/2017 CASCOL, referente a entrega do Certificado de Tratabilidade (fls. 1043 e 1044);
- Carta 670/2016 CASCOL, referente a entrega de Análise de Efluentes do SAO (fls. 1045 a 1048).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00015688/2017-96 (Licença de Operação):

- Carta nº 383/2017 - CASCOL (1787485);
- Carta nº 360/2017 - CASCOL (1549196);
- Carta 653/2017 - CASCOL (3940241);
- Carta 056/2018 - CASCOL (5924077);
- Carta 158/2018 - CASCOL (6632261);
- Carta 192/2018 (8568283).

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Em 04 de junho de 2018, a equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Operação protocolado pelo Interessado. O posto está apenas com a atividade de abastecimento, mas consta com as áreas de lubrificação e gaiola de gás liquefeito de petróleo - GLP, porém desativadas.



Foto 1. Visão geral do posto e da pista de abastecimento.

No empreendimento consta com três tanques subterrâneos e durante a vistoria foi possível visualizar a data de apenas um tanque, sendo este de setembro de 2009, porém conta nos autos os certificados com a validade dos tanques (fls. 533 a 554). O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica e todos os tanques são dotados de monitoramento intersticial e com as tubulações em PEAD.

Todos os tanques constavam com câmara de acesso a boca de visita, descargas seladas sobre o tanque com válvula anti – transbordamento. Também possui seis descargas seladas à distância, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção, mas ambos não constavam com manutenção adequada.

Foram visualizados na vistoria seis respiros dos tanques, na área lateral a pista de abastecimento, todos com terminais corta-chamas, respeitando o raio esférico de 1,5 m exigido pela ABNT/NBR 13.783.

O posto conta com uma pista de abastecimento com cinco ilhas, seis unidades abastecedoras e com 12 bicos injetores no total, além de dois filtros de diesel. As unidades são dotadas de câmara de contenção (sump de bomba) e válvulas de retenção instaladas nas linhas de sucção (check-valve), no entanto, os sump's não estavam com manutenção adequada.

Os tambores de resíduos de classe I, estão alocados em local coberto e cercado por canaletes, assim como o tanque de armazenamento de óleo queimado ou contaminado, ou seja, em local adequado.

Foi observado também, embalagens de óleo lubrificante em local indevido. Estas embalagens encontravam-se entre os canaletes de drenagem oleosa e os canaletes de águas pluviais.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeável, com canaletes circundando toda área e direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, mas não apresentavam manutenção.

Há um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, destinado para a pista de abastecimento e descarga selada à distância. Este sistema é misto, sendo a caixa de amostragem em alvenaria e as caixas de areia, coletora e separadora de água e óleo em pré – moldado. Este sistema também não constava com manutenção no momento da vistoria.

5.1. Relatório Fotográfico



Foto 2. Visão geral da câmara de contenção do tanque.



Foto 3. Detalhe da câmara de contenção



Foto 4. Câmara de contenção sobre o tanque e câmara do monitoramento intersticial.



Foto 5. Detalhe do monitoramento intersticial,



Foto 6. Visão geral das descargas seladas à distância.



Foto 7. Sistema de Veeder - Root ligado

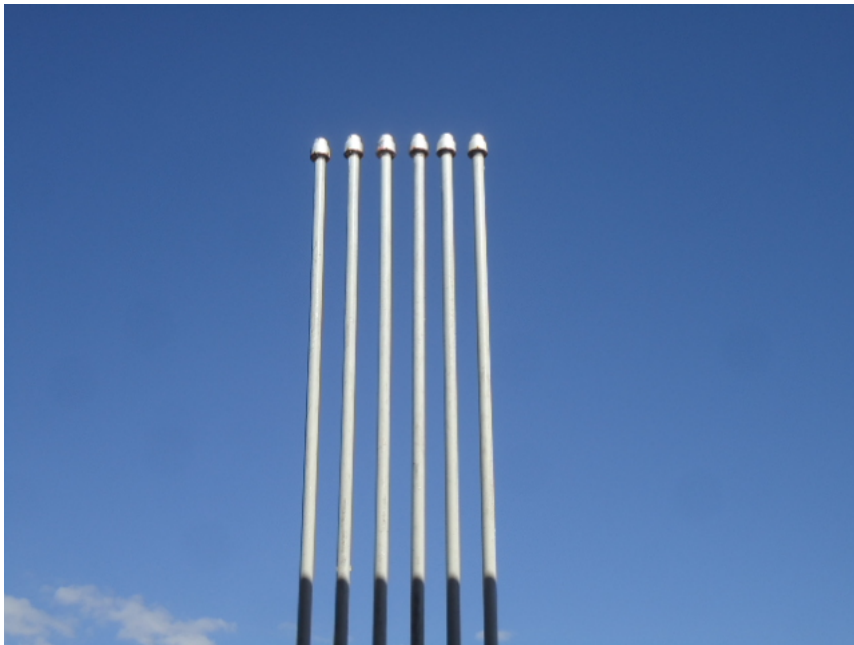


Foto 8. Detalhe dos respiros, de acordo com as normas.



Foto 9. Detalhe da unidade abastecido



Foto 10. Detalhe da unidade abastecedora de diesel.



Foto 11. Filtros de Diesel na área de abastecimento



Foto 12. Detalhe da câmara de contenção do filtro de diesel, com tubulação aberta.



Foto 13. Tambor de armazenamento dos



Foto 14. tanque de OLUK na pista de abastecimento.



Foto 15. Gaiola de GLP desati



Foto 16. Embalagens de óleo lubrificante em local indevido.

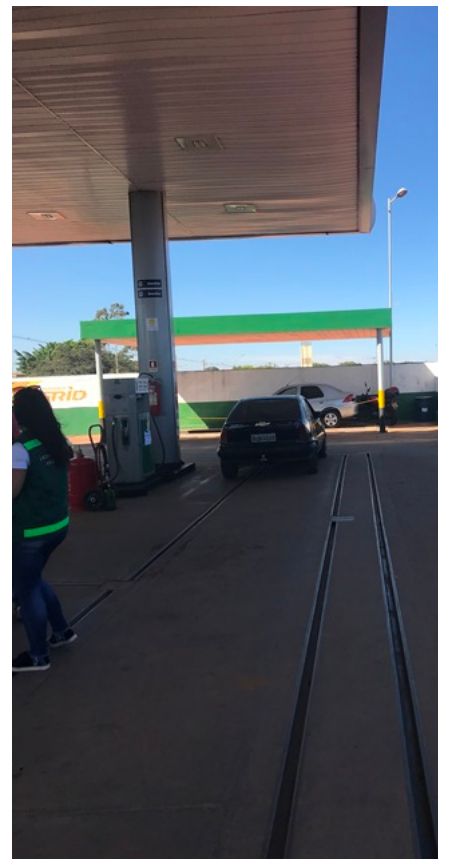


Foto 17. Canaletas sob a projeção com o



Foto 18. Detalhe do canaleta sem manutenção.



Foto 19. Caixa de areia do SAO da pista de



Foto 20. Caixa separadora e coletora de água e óleo do SAO da pista de abastecimento.



Foto 21. Caixa de amostragem do SAO da pista

6. ANÁLISE TÉCNICA

Em 23 de maio de 2016 foi gerada a Informação Técnica nº 435.000.056/20116 - GELEU/COIND/SULAM em resposta ao requerimento de Licença de Operação solicitado em 23 de julho de 2015. Nesta Informação foram elencadas algumas pendências e estipulado um prazo para o cumprimento das adequações e entrega dos documentos.

O interessado protocolou documentos referente ao cumprimento das solicitações feitas e em 09 de fevereiro de 2017 estes foram analisados.

Houve uma nova Informação Técnica nº 435.000.004/17 - GELEU/COIND/SULAM, uma vez, que o processo ainda constava com pendências documentais. Novamente o interessado protocolou documentos referentes a esta IT, que serão analisados nesse Parecer Técnico.

Cabe ressaltar, que a Licença de Operação do empreendimento não encontra-se tacitamente renovada.

Sendo assim, passamos a análise:

6.1. Quanto à Informação Técnica nº 435.000.004/2017

I - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação e retirada do SASC do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades realizadas;

Análise: Não cumpriu. O interessado informou em carta (documento SEI 1787485) que o contrato de prestação de serviços é um documento que fica em posse da Distribuidora BR, mas que já foi solicitado a cópia do contrato e será anexado ao processo.

II - Nota fiscal de aquisição dos equipamentos que compõem o SASC instalado no empreendimento. A nota deve descrever os equipamentos e conter as informações sobre a quantidade e o fabricante dos mesmos;

Análise: Justificável. O interessado informou na mesma carta (documento SEI 1787485) que as notas fiscais não foram encontradas, e como as empresas são obrigadas a manter essas notas por apenas cinco anos, esta equipe técnica entende que este item poderá ser justificado na vistoria com a visualização da data de fabricação dos tanques.

III - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento de dos equipamentos que compõem o SASC de avaliação de conformidade compulsória;

Análise: Não cumpriu. A justificativa que o interessado apresentou é a mesma do item a cima.

IV - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Ressalta-se a necessidade do cumprimento das observações realizadas no item IV desta Informação sobre este Plano;**

Análise: Cumpriu. Consta anexo ao processo o Plano de resposta a incidente (documento SEI 1549196).

V - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado, conforme NBR 15.515-3, e Análise Risco à saúde humana, conforme a IN nº 213/2013.

Análise: Parcialmente Cumprido. Durante a elaboração deste Parecer Técnico foi protocolado (documento SEI 8568283) o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado, que será analisado pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (SUPEM). Esse item foi considerado cumprido com relação à entrega do Relatório e não quanto a sua análise, uma vez, que esta será realizada por outra gerência.

VI - Apresentar esclarecimento quanto à divergência no número de série de um dos tanques entre a nota fiscal de aquisição e os testes de estanqueidade apresentados, conforme explanado no item IV desta Informação;

Análise: Cumpriu. O interessado esclareceu a divergência por meio da carta (documento SEI: 1787485).

VII - Encaminhar carta para a ADASA comunicando sobre a restrição de uso da água subterrânea e à construção de poços de captação de água no local e apresentar a este Instituto cópia da mesma com o carimbo de recebimento e número de protocolo da ADASA.

Análise: Não cumpriu. Foi anexado carta (documento SEI : 1787485), informando que o comunicado a ADASA será realizado após a emissão do estudo ambiental, com informações mais precisas à respeito da restrição do uso da água.

6.2. Quanto à Vistoria Técnica

Com relação a vistoria, foi observado que as câmaras de contenção das unidades abastecedoras, das descargas seladas sobre os tanques e das descargas seladas à distância, não constavam com manutenção adequada. A manutenção é de extrema importância, pois ajuda a evitar uma possível contaminação, em caso de vazamentos.

Assim como nas câmaras, os canaletos direcionados para o sistema separador de água e óleo e o próprio SAO, também não apresentavam manutenção no momento da vistoria. Cabe ressaltar, que estes deverão receber manutenções semanais, no mínimo.

Em um dos filtros de diesel, há uma tubulação que não se encontra devidamente lacrada. Ela deverá ser tamponada, pois poderá trazer um risco de contaminação, se por ventura ocorrer vazamento de combustível no interior da câmara de contenção.

As embalagens de óleo lubrificante deverão ser colocadas em local coberto, circundado por canaletos direcionados ao sistema separador de água e óleo.

Foi observado também, embalagens de óleo lubrificante em local indevido. Estas embalagens encontravam-se entre os canaletos de drenagem oleosa e os canaletos de águas pluviais.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.406/2003 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para a razão social Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., CNPJ: 00.306.597/0057-51, sendo composto por três tanques subterrâneos, sendo todos bipartidos, conforme (NBR 13785) com capacidade total de armazenamento de 90 m³;

1. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Tamponar, em um prazo máximo de 15 dias, a tubulação aberta no filtro de diesel, como informado no item "5.1, foto 12" deste Parecer.
3. Colocar as embalagens de óleo lubrificante em local coberto, circundado por canaletos direcionados ao sistema separador de água e óleo.
4. Por se tratar de área contaminada, deverão ser cumpridas todas as exigências solicitadas no processo de Monitoramento de Qualidade Ambiental (documento SEI nº 00391-00005619/2018-55), após a Avaliação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) Detalhado e Avaliação de Risco à Saúde Humana.
5. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O., com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
13. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
18. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências quanto à Informação Técnica nº 435.000.004/2017, à Instrução 213/2013 e que as pendências a serem sanadas estão colocadas como condicionantes, exigências e restrições. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 07/06/2018, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Turismo Rural**, em 07/06/2018, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8465204** código CRC= **9F642694**.

